AO EXPEDIENTE DO DIA 11 de 10 de 16
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

PROJETO DE LEI Nº 1055 **/2016**

Institucionaliza o "Dia do Conciliador Judicial" no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Conciliador Judicial" no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

Art. 2º O "Dia do Conciliador Judicial", no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba, será comemorado na última sexta feira do mês de agosto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 11 de outubro de 2016.

NABOR WANDERLEY
Deputado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Estado da Paraíba
Assessoria do Plenário

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa instituir o Dia do Conciliador e Mediador Judicial e Extrajudicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba, com o objetivo de disseminar na sociedade uma cultura de paz, por meio da resolução de conflitos de modo consensual e do diálogo aberto e pacífico entre as partes, a ser comemorado anualmente na última sexta feira do mês de agosto.

A mediação é uma forma de possibilitar que as partes, por meio do diálogo, solucionem conflito existente, contando com a figura do mediador, terceiro imparcial que facilitará a conversação entre os contendores, possibilitando a transformação da cultura do contencioso em cultura do diálogo, à medida que estimula a resolutividade de caráter pacifista.

O Mediador ou Conciliador é figura fundamental neste processo de instauração de uma nova forma de resolução de conflitos, promovendo maior economicidade, celeridade processual e eficiência do Judiciário, pelo que esperamos a acolhida dos pares.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

NABOR WANDERLEY
Deputado

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.055/16
Em 11/10/2016
Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/10/2016
Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2016.

_____
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/____/2016

_____
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2016.

_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Bruno Roberto
Em 25/10/2016
_____
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

_____
Em ____/____/2016

_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer_____
Em ____/____/

_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____/_____/ 2016.

_____
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/ 2016.

_____
Funcionário

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj 1055/16
5

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.055/2016

INSTITUCIONALIZA O "DIA DO CONCILIADOR JUDICIAL" NO ÂMBITO JURISDICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
RELATOR: DEP. BRANCO MENDES. **Substituido na reunião pelo Dep. Janduhy Carneiro**

P A R E C E R Nº 1065/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1055/2016,** da Lavra do Dep.Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, que "Institucionaliza o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 1055/16 6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A conciliação é a forma mais célere para a pacificação social, exigindo para sua concretização interesse, preparo e dedicação dos profissionais que nela atua. Juridicamente explanando, conciliação trata-se de uma fase processual procedimental, presidido por um terceiro imparcial - o conciliador - cuja atuação visa ajudar as partes conflitantes a chegarem a uma solução justa para por fim ao conflito existente, contribuindo para a rapidez e eficiência na solução dos processos judiciais.

Portanto, a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e a sua apropriada disciplina tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

Por isso é de grande importância a inclusão do Dia do Conciliador Judicial no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, sendo a propositura louvável, devendo o "Dia do Conciliador Judicial" ocorrer, anualmente, na última sexta-feira do mês de agosto.

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE** e boa Técnica Legislativa do **Projeto de Lei nº 1.055/2016, na forma original.** É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2016.

Branco Mendes
DEP. RELATOR

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 1055/16 7

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei N° 1055/2016**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2016.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 22/11/16

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

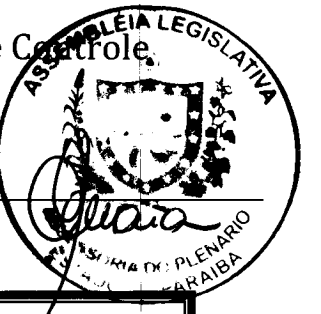

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 1.055/*2016* - *DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY*

Ementa: Institucionaliza o "Dia do Conciliador Judicial" no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade dos Deputados presentes, na sessão da Ordem do Dia de 29 de novembro de 2016.

Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.055/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

REDAÇAO FINAL

Institui o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Dia do Conciliador Judicial, no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba, será comemorado na última sexta feira do mês de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 492/2016

João Pessoa, 01 de dezvembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.055/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Institui o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba ".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 492/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.055/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Institui o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Dia do Conciliador Judicial, no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba, será comemorado na última sexta feira do mês de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 492/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.055/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

EMENTA: Institui o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 06 / 12 / 2016
Nome: Rafaela

À Com. Cidadania 06 / 12 / 2016
Prazo 28 / 12 / 2016
Lei nº 10.845, 23 / 12 / 16
Data 24 / 12 / 2016

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 1.055/2016

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

EMENTA: Institui o Dia do Conciliador Judicial no âmbito jurisdicional do Estado da Paraíba.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 12 (doze) páginas, transformado em Lei nº 10.845 de 23/12/2016, publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2016.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2017

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo